

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 17 de
Abril de 2024
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.470, de 27 de março de 2024.

Declara de Utilidade Pública a Associação Nova Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação Nova Vida:

Parágrafo único. A entidade descrita no caput do artigo deverá comprovar trimestralmente, junto à Secretaria Municipal competente, a gratuidade nos cargos de direção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de março de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.471, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Venho, por meio desta, em conformidade com as prerrogativas constitucionais e legais, manifestar o meu **VETO TOTAL** ao Autógrafo da Lei Municipal nº 9.471, de 27 de março de 2024 que institui o Programa de transparência pública das castrações realizadas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências, por entender que sua promulgação contraria o interesse público.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de **VETAR TOTALMENTE** o autógrafo da Lei Municipal nº 9.471, de 23 de novembro de 2023.

Razões do Veto:

Ressalto que esta decisão é fundamentada em análises técnicas, jurídicas e considerações relevantes para o bem-estar da comunidade. Em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, e proporcionalidade, ressalto os seguintes pontos que justificam o veto:

Inviabilidade Técnica e Administrativa: A implementação do programa proposto demandaria recursos significativos em termos de pessoal, infraestrutura e tecnologia para monitorar e divulgar as informações relacionadas às castrações realizadas pelo Poder Público Municipal. A estruturação de um sistema de transparência nesse contexto poderia sobrecarregar os órgãos competentes, comprometendo outras áreas de atuação prioritárias.

Duplicidade de Normativas: Observa-se que o objeto da lei já é contemplado por dispositivos legais e regulamentares existentes, os quais garantem a transparência e o controle social das ações do Poder Público. A adição de novas exigências pode gerar conflitos normativos e burocráticos desnecessários.

Impacto Financeiro Desproporcional: A implementação e manutenção do Programa de Transparência proposto acarretariam custos adicionais ao erário público, os quais, neste momento, devem ser direcionados prioritariamente para áreas essenciais, como saúde, educação e segurança.

Dentro da premissa que envolve o impacto financeiro desproporcional podemos destacar a Priorização de Recursos e a Racionalização dos Gastos Públicos.

No que tange a Priorização de Recursos, é crucial priorizar a alocação de recursos para áreas que enfrentam demandas urgentes e crescentes. A saúde, por exemplo, requer investimentos significativos para o fortalecimento do sistema de atendimento, aquisição de equipamentos médicos e medicamentos, além de ações de prevenção e combate a epidemias e pandemias.

Por outro lado, é fundamental adotar uma postura de racionalização dos gastos públicos, priorizando investimentos que tragam benefícios tangíveis e imediatos para a comunidade. Embora a transparência seja um princípio essencial da administração pública, é preciso avaliar cuidadosamente o custo-benefício de cada iniciativa, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável.

Diante do exposto, ratifico meu compromisso com o interesse público e a qualidade das decisões legislativas, todavia **fica vetado totalmente o Autógrafo da Lei Municipal nº 9.471, de 27 de março de 2024**, pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 17 de abril de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.472, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Venho, por meio desta, em conformidade com as prerrogativas constitucionais e legais, manifestar o meu **VETO TOTAL** ao AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.472, DE 27 DE MARÇO DE 2024 que Cria o Programa de Animais Perdidos no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de **VETAR TOTALMENTE** o autógrafo da Lei Municipal nº 9.472, de 27 de março de 2024.

Razões do Veto:

Ressalto que o autógrafo da Lei nº 9.472/2024 apresenta vício de iniciativa, pois a criação de programas e ações administrativas, como a proposta no Projeto de Lei, é atribuição privativa do Poder Executivo Municipal, conforme art. 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes

Isso porque, a criação de um programa de abrangência municipal, como o proposto, demandaria recursos técnicos e financeiros consideráveis, o que pode inviabilizar sua implementação.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme incisos III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 40 da LOM.

Cumprido destacar que o Município de Campos dos Goytacazes reconhece a importância de Criar um Programa de Animais Perdidos, porém este veto se justifica pelos motivos seguir.

O Projeto de Lei aprovado não prevê a alocação de recursos financeiros suficientes para a implementação e manutenção do Programa. A realização de divulgação, a ser organizada em site oficial da Prefeitura, composta de fotografias e informações referentes aos animais perdidos, no Município requer investimentos em contratação de pessoal para realização de levantamento e cadastramento dos animais, bem como fotógrafo para realização das referidas imagens.

O veto total emerge como uma ferramenta crucial, tendo em vista que a implementação do programa proposto acarretaria custos significativos ao erário público, os quais não foram devidamente quantificados e previstos no projeto, o que compromete a responsabilidade fiscal e a gestão transparente dos recursos públicos.

Neste sentido, é crucial que as políticas públicas sejam pautadas pelo princípio da prioridade absoluta à vida humana e ao atendimento das necessidades básicas dos municípios. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e solidária, onde tanto os seres humanos quanto os animais recebam a atenção e o cuidado que merecem.

Por fim, o PL viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, e usurpa a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Nesta esteira cumpre destacar o que dispõe o inciso III, art. 40 da Lei Orgânica que possui a seguinte redação:

“Art.40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa da Prefeitura e órgão da administração indireta, inclusive fundacional;”

(...)

Por esta razão, se sancionada a presente Lei, estar-se-á concretizando típica hipótese de invasão da esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e maltrato ao Princípio da Separação de Poderes, bem como às demais normas concernentes à independência e harmonia dos poderes municipais.

Diante do exposto, ratifico meu compromisso com o interesse público e a qualidade das decisões legislativas, todavia **fica vetado totalmente o autógrafo da Lei Municipal nº 9.472, de 27 de novembro de 2024**, pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 17 de abril de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

Lei nº 9.473, de 27 de março de 2024.

Cria "Programa Disque Denúncia de Maus-Tratos Animais", no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica instituído o "Programa Disque Denúncia de Maus-Tratos Animais" para casos de maus-tratos com animais no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º: O Disque Denúncia será um canal de atendimento telefônico, disponível em horário comercial, destinado a receber denúncias de maus-tratos a animais.

Art. 3º: A denúncia poderá ser feita por qualquer cidadão que presenciar ou tiver conhecimento de casos de maus-tratos com animais no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º: Caberá ao Poder Executivo do Município designar qual órgão do Executivo ficará responsável pelo "Programa Disque Denúncia de Maus-Tratos Animais".

Art. 5º: O Plano de Execução e Fiscalização para Denúncias de Maus-Tratos a Animais funcionará da seguinte forma:

§1º. Recebimento da denúncia:

I) O atendente do Disque -Denúncia registrará todas as informações fornecidas pelo denunciante de maneira clara e objetiva.

II) será solicitado ao denunciante dados como localização, descrição dos maus-tratos e qualquer informação adicional relevante.

III) a denúncia será encaminhada para o órgão responsável pelo bem-estar animal no Município, que designará um responsável para fiscalizar e confirmar os casos de maus-tratos.

§2º. Encaminhamento das denúncias:

I) Uma vez confirmado os maus-tratos ao animal, serão coletadas provas, como fotografias, vídeos e relatórios técnicos, para subsidiar futuras ações legais.

II) A denúncia será encaminhada imediatamente à autoridade policial para as devidas providências legais.

§3º. Medidas emergenciais:

I) Caso sejam constatados maus-tratos flagrantes que coloquem a vida ou a integridade dos animais em risco iminente, as autoridades competentes tomarão medidas emergenciais para salvaguardar os animais.

II) essas medidas podem incluir o resgate dos animais, a prestação de atendimento veterinário de urgência e a remoção do agressor do local.

§4º. Comunicação e transparência:

I) será estabelecido um sistema de comunicação eficiente entre as autoridades competentes e o denunciante, para informar sobre o andamento das investigações e das medidas adotadas.

II) serão promovidas campanhas de conscientização para incentivar a população a denunciar casos de maus-tratos e informar sobre os resultados alcançados.

§5º. Aperfeiçoamento contínuo:

I) serão realizadas avaliações periódicas do Programa Disque Denúncia, a fim de identificar pontos de melhoria e implementar ajustes necessários.

II) será promovida capacitação constante dos profissionais envolvidos, visando ao aprimoramento das ações de fiscalização e atendimento às denúncias.

Art. 6º: A identidade do denunciante será mantida em sigilo, garantindo-lhe proteção contra retaliações.

Art. 7º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais e os prazos para o tratamento das denúncias recebidas pelo Disque Denúncia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de março de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0160/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 011/2023.

PROCESSO: 2023.099.000168-P-PR.

OBJETO: Aquisição de dietas enterais para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Hospital São José, pertencentes a Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: W.M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA.

CNPJ N.º 36.078.616/0001-22

VALOR TOTAL: R\$ 169.980,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/02/2024

Campos dos Goytacazes, 11 de março de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0173/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 002/2023.

PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.

OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ N.º 01.982.722/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 569.130,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil, cento e trinta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2024.

Campos dos Goytacazes, 20 de março de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0181/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 007/2023.

PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.

OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ N.º 01.982.722/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 725.530,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2024.

Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0182/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 005/2023.

PROCESSO: 2023.099.000062-P-PR.

OBJETO: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais - OMPE (Placas, parafusos e próteses) com sistema de comodato de instrumentais, visando atender os serviços de cirurgias ortopédicas realizadas no Hospital Ferreira Machado, que integra a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ N.º 32.534.670/0001-84.

VALOR TOTAL: R\$ 1.320.424,50 (um milhão, trezentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2024

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0183/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 002/2023.

PROCESSO: 2023.099.000011-6-PR

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 01.982.722/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 246.671,40 (Duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2024.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0184/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 002/2023.

PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.

OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: J & KAIME COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 06.936.418/0001-91

VALOR TOTAL: R\$ 743.312,20 (Setecentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2024.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0186/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 002/2023.

PROCESSO: 2023.099.000011-6-PR

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CAMPOS-MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.849.774/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 15.090,00 (Quinze mil e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2024.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0192/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 003/2023.
PROCESSO: 2023.099.000013-0-PR
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis que se mostraram frustrados no Pregão 011/2022 (Processo nº 2022.099.000158-7-PR) e medicamentos excluídos pela Secretaria Municipal de Saúde da listagem NÃO RENAME, mas que são utilizados nos hospitais, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ nº 01.982.722/0001-51
VALOR TOTAL: R\$ 250.797,50 (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2024

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0194/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 001/2023.
PROCESSO: 2024.099.000051-0-PR.
OBJETO: Aquisição de curativos, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ N.º. 01.982.722/0001-51
VALOR TOTAL: R\$ 94.900,00 (Noventa e quatro mil e novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2024.

Campos dos Goytacazes, 08 de abril de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CELULAR E DIREÇÃO NUNCA DÃO MATCH.



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

IMTT
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ